

## MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E O DIREITO AO LAZER: ESTUDO SOBRE CIDADES INTELIGENTES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

SUSTAINABLE URBAN MOBILITY AND THE  
RIGHT TO LEISURE: STUDY ON SMART  
CITIES AND SUSTAINABLE COMMUNITIES

Aluysio Ricardo Nunes Fonseca\*

Calline Sekeff Budaruiche da Silva Fonseca†

---

### RESUMO

---

O resumo deste trabalho destaca a relevância do planejamento estratégico em cidades inteligentes, com foco na mobilidade urbana sustentável e no direito ao lazer. O estudo analisa como essas dimensões, essenciais para o desenvolvimento urbano inclusivo, podem promover a democratização dos espaços urbanos e melhorar a qualidade de vida. A pesquisa, de caráter descritivo e abordagem qualitativa, revisa a literatura existente, buscando compreender a integração dessas políticas nas *smart cities* e seus impactos no contexto do estado do Piauí. Além de discutir a necessidade de políticas públicas inclusivas, o estudo propõe três sugestões principais para os gestores: implementação de políticas públicas com participação social ativa; infraestrutura sustentável e acessível e fortalecimento das parcerias público-privadas para inovação tecnológica. Como sugestão para futuros estudos, propõe-se a realização de pesquisas comparativas entre cidades que já adotaram essas políticas, investigando o papel de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e a internet das coisas. Este trabalho reforça a importância de um planejamento urbano que seja sustentável e voltado para o futuro, garantindo que as cidades inteligentes sejam verdadeiramente humanas e inclusivas, promovendo a equidade e a justiça social para todos os cidadãos, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas.

**Palavras-chave:** Mobilidade urbana; Direito ao lazer; Smart cities; Planejamento estratégico.

---

\* Doutorando no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – RENORBIO da Universidade Federal do Piauí. Email: [admaluysio@gmail.com](mailto:admaluysio@gmail.com).

† Contadora na empresa A Cara da Riqueza Cursos e Treinamentos Ltda. Email: [callinesekeff@hotmail.com](mailto:callinesekeff@hotmail.com).

---

**ABSTRACT**

This paper highlights the importance of strategic planning in smart cities, focusing on sustainable urban mobility and the right to leisure. The study analyzes how these dimensions—essential for inclusive urban development—can foster the democratization of urban spaces and improve quality of life. This descriptive, qualitative research reviews existing literature to understand the integration of these policies in smart cities and their impact within the context of the state of Piauí, Brazil. In addition to discussing the need for inclusive public policies, the study offers three main recommendations for policymakers: implementing public policies with active social participation; ensuring sustainable and accessible infrastructure; and strengthening public-private partnerships for technological innovation. As a suggestion for future research, the paper proposes comparative studies between cities that have already adopted such policies, with a focus on the role of emerging technologies such as artificial intelligence and the Internet of Things. This work reinforces the need for urban planning that is both sustainable and forward-looking, ensuring that smart cities are truly human-centered and inclusive, promoting equity and social justice for all citizens, and contributing to the sustainable development of urban regions.

**Keywords:** Urban mobility; Right to leisure; Smart cities; Strategic planning.

---

## 1 INTRODUÇÃO

A urbanização acelerada das cidades nas últimas décadas impôs grandes desafios, exigindo cada vez mais soluções inovadoras para garantir uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes. Nesse contexto, a mobilidade urbana sustentável e o direito ao lazer surgem como pilares essenciais na construção de cidades inteligentes (*smart cities*), as quais visam aliar a inovação tecnológica ao planejamento urbano inclusivo bem como ao bem-estar social.

O presente trabalho propõe uma análise integrada dessas duas dimensões, sugerindo que essa contribuição pode promover a democratização dos espaços urbanos e melhorar consideravelmente o bem-estar de todos, muito embora, a literatura sobre *smart cities* cresce em relevância para a gestão pública brasileira.

Sendo assim este trabalho reconhece que tanto a mobilidade urbana quanto o direito ao lazer, ainda representam uma lacuna teórica no arcabouço de conhecimentos científicos na atualidade. Este estudo se justifica pela necessidade em investigar essa correspondência, com o objetivo de identificar como as políticas públicas de mobilidade sustentável podem facilitar o acesso ao lazer e consequentemente fornecer uma qualidade de vida nas cidades.

Supomos por meio deste trabalho, que a integração dessas políticas visa promover uma democratização ampliada dos espaços urbanos, uma vez que o desenvolvimento socioeconômico deve tornar-se justo para todos.

## 2 METODOLOGIA

Este trabalho propõe uma pesquisa básica estratégica de caráter descritivo, utilizando uma abordagem metodológica qualitativa para a análise das informações. A fundamentação teórica baseia-se na revisão da literatura acadêmica sobre o tema, servindo como ponto de partida para verificar a validade da hipótese e, eventualmente, contribuir com outras questões para o debate.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a mobilidade urbana sustentável e o direito ao lazer, a partir da análise de repositórios, trabalhos e publicações em geral. O estudo focou nas *smart cities*, na mobilidade urbana sustentável e no direito ao lazer, visando compreender suas origens, conceitos, desafios e possíveis avanços na governança ambiental global e nas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. O objetivo é criar um modelo de desenvolvimento sustentável que concilie crescimento econômico, desenvolvimento humano e uso racional dos recursos naturais, atendendo às necessidades das gerações presentes e futuras.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ideia de cidades inteligentes ganhou destaque nos últimos anos na agenda de desenvolvimento urbano como uma resposta às crescentes demandas por sustentabilidade, eficiência e inclusão. Segundo Fonseca (2020), conceituam-se *smart cities* como cidades que utilizam tecnologias digitais para melhorar a eficiência dos serviços urbanos, reduzir custos, consumo de recursos e aumentar a conexão entre os cidadãos e o governo.

A mobilidade urbana sustentável, de acordo com Transport EC (2024), destina-se a satisfazer as necessidades de mobilidade das pessoas e das empresas nas cidades, visando uma melhor qualidade de vida. Uma das principais vertentes desse conceito enfatiza a necessidade de reduzir as emissões de carbono, promover alternativas de transporte mais ecológicas e melhorar a acessibilidade para todos os cidadãos.

Ademais, o direito ao lazer é muitas vezes visto como o tempo que sobra quando não estamos em atividade. Entretanto, esse direito é conceitualmente abrangente, e, portanto, devemos considerar que ele substancia a cultura em sua plenitude de sentidos nas cidades. Sendo assim, esse direito deve ser nutrido e vivenciado em tempo livre, haja vista que é fundamental a relação entre o lapso temporal, o local e o contexto cultural vigentes para que os cidadãos exerçam suas atividades socioculturais em espaços humanizados, voltados à satisfação pessoal (NAVARRO e DE OLIVEIRA, 2023, p.147).

Desse modo, percebe-se que o direito ao lazer está respaldado na diversidade e na identidade de grupos sociais em atividades voltadas para o aperfeiçoamento das relações interpessoais e comunitárias, enquanto direito fundamental, inerente ao ser humano. Segundo Bochernitsan e Buhring (2013, p.1095), esse direito ao lazer encontra-se respaldado na Carta Magna, conforme o Artigo 6º, caput, Artigo 7º, IV, Artigo 217, § 3º, e Artigo 227; também está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, no título dos Direitos Fundamentais, e é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração; além disso, o encontramos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, a literatura ainda carece de estudos que investiguem de forma abrangente como essas iniciativas podem ser conectadas ao direito ao lazer, um aspecto fundamental para o bem-estar social e a qualidade de vida, sendo de fundamental importância para o planejamento das cidades. Não se trata apenas de buscar eficiência na mobilidade, mas também de assegurar o acesso equitativo a espaços públicos destinados ao lazer e ao convívio social.

As *smart cities* devem ser concebidas através de tecnologias que tornem as cidades mais justas e inclusivas, fortalecendo a criação de espaços urbanos que respondam de forma integrada e eficiente a essas demandas de lazer e convívio social, por meio do planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados, inclusivos, seguros e resilientes.

A mobilidade urbana sustentável e o direito ao lazer são essenciais para a construção de cidades e comunidades sustentáveis garantindo o acesso de todos à habitação segura, adequada com preço acessível, e aos serviços básicos bem como em urbanizar as favelas. Proporcionar o acesso a sistemas de mobilidade urbana de forma sustentável para todos, contribui para satisfazer as necessidades fundamentais da dignidade humana das pessoas em situação de vulnerabilidade, das mulheres, das crianças, das pessoas com deficiência e dos idosos (ONU, 2024).

A integração dessas duas áreas por meio de políticas públicas eficazes pode transformar o ambiente urbano, promovendo desenvolvimento tecnológico, justiça social e melhoria da qualidade de vida em um contexto de crescente desigualdade, a conexão entre mobilidade e lazer é fundamental para criar cidades mais equitativas, onde todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso igualitário aos benefícios do desenvolvimento urbano (SOUSA, MENDES e MAGALHÃES, 2023, p.110).

As políticas públicas de mobilidade e lazer promovem cidades mais justas, onde a infraestrutura de transporte é conectada a espaços públicos acessíveis e sustentáveis. Por exemplo, ciclovias que ligam bairros residenciais a parques urbanos não só promovem o transporte sustentável, mas também facilitam o acesso a áreas de lazer, incentivando um estilo de vida saudável. (ONU, 2024).

Logo, esse tipo de abordagem é fundamental para reduzir as desigualdades e garantir que o desenvolvimento da infraestrutura atenda a todas as regiões de maneira equitativa. Para que essas políticas públicas sejam eficientes, é necessário o envolvimento das comunidades nesse processo de planejamento.

A voz ativa dos cidadãos, norteados pelas garantias legais constitucionais, permite que as soluções desenvolvidas sejam relevantes para atender às necessidades de cada componente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o uso de tecnologias que contribuam para a automatização dos serviços de mobilidade.

Portanto, a conexão entre mobilidade e lazer é importante para a criação de cidades inteligentes, humanas e inclusivas, pois permite que as cidades promovam a equidade social. Entretanto, essas políticas precisam ser acompanhadas por investimentos em infraestrutura adequados às necessidades de cada cidade, garantindo que todos possam se beneficiar igualitariamente das inovações e contribuindo significativamente para a redução das desigualdades, assegurando que os avanços tecnológicos beneficiem a todos de maneira justa (ONU, 2024).

Não obstante, a falta de planejamento urbano é um dos principais fatores que perpetuam as desigualdades nas cidades, ao não considerar as diversidades culturais e socioeconômicas. Esse desenvolvimento urbano tende a excluir os grupos marginalizados, aprofundando a segregação espacial. Por

isso, é necessário que as políticas públicas reconheçam e valorizem as particularidades de cada região, promovendo a criação de espaços públicos de qualidade, integrados a sistemas de mobilidade eficientes.

O planejamento estratégico urbano não apenas melhora a qualidade de vida e o direito ao lazer, mas também fortalece a harmonia social, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos, promovendo, assim, a inclusão social. No Brasil, as desigualdades socioeconômicas são crescentes, e estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas é garantir que as soluções sejam adequadas às necessidades regionais (RAMOS, LOURENÇO e DE ABREU, 2023, p. 1).

No Estado do Piauí, o planejamento estratégico em mobilidade urbana é desafiador, pois, para promover uma estrutura que favoreça essa mobilidade, verifica-se a ausência de alterações na legislação que promovam uma abordagem integrada, visando melhorar a mobilidade de forma sustentável e inclusiva.

Destaca-se que a parceria entre o ente público, o ente privado e a sociedade civil é fundamental para a implementação de políticas públicas por meio da integração de tecnologias adaptadas às realidades locais, evitando o desperdício de recursos e promovendo efetivamente a justiça social e o bem-estar de todos, tanto para a mobilidade urbana sustentável quanto para o direito ao lazer.

Isso posto, sugere-se aos gestores um olhar cuidadoso para as políticas de mobilidade e lazer na construção de cidades inteligentes, humanas, inclusivas e sustentáveis, proporcionando a todos a oportunidade de viver em um ambiente adaptado às suas necessidades, com a garantia de seus direitos fundamentais, assegurando um desenvolvimento urbano humano e inclusivo.

## 4 OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é ampliar o conhecimento sobre a importância do planejamento estratégico nas *smart cities*, com foco na mobilidade urbana sustentável e no direito ao lazer, descrevendo sua concepção, conceitualização e avanços futuros.

Conforme mencionado anteriormente, o trabalho possui uma dimensão essencialmente explicativa, na qual serão debatidas suas principais características para aplicação no desenvolvimento regional do estado do Piauí. Para tanto, serão apresentados os principais fatores na integração do tema nas políticas públicas; a mobilidade urbana como um elemento crucial para o desenvolvimento do estado do Piauí e o direito ao lazer como um eixo integrador das políticas públicas, assegurando o acesso equitativo a espaços públicos destinados ao lazer e ao convívio social por meio do planejamento e da gestão de assentamentos humanos participativos, integrados, inclusivos, seguros e resilientes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou a importância do planejamento estratégico nas *smart cities*, com foco na mobilidade urbana sustentável e no direito ao lazer como aspectos essenciais para o desenvolvimento de cidades inteligentes, humanas e inclusivas. A partir da revisão de literatura, discutiu-se como essas duas dimensões são determinantes para a gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis.

A mobilidade urbana sustentável, conforme apresentado, não é apenas uma questão de eficiência, mas também um amparo legal para assegurar a acessibilidade abrangente, reduzindo as desigualdades sociais e econômicas. Sua concepção, ao ser utilizada como ferramenta integradora que conecta diferentes áreas das cidades, resulta em proporcionar o acesso aos serviços essenciais de mobilidade, promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

O direito ao lazer, por outro lado, foi analisado como um direito fundamental, assegurado pela Carta Magna a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Assim, a garantia de espaços públicos voltados ao lazer e ao convívio social é essencial para a promoção da cultura, da saúde mental e do bem-estar geral de todos os habitantes, além de salvaguardar o patrimônio cultural regional.

No contexto do Estado do Piauí, a integração da mobilidade urbana sustentável com o direito ao lazer apresenta-se como uma estratégia fundamental para o desenvolvimento regional. As particularidades socioeconômicas e culturais do estado requerem políticas públicas direcionadas às necessidades locais, promovendo a inclusão e o desenvolvimento sustentável.

O trabalho demonstrou que, por meio de um planejamento estratégico participativo, é possível criar cidades que atendam às necessidades de todos os cidadãos, respeitando as diversidades regionais e promovendo o uso racional dos recursos naturais para transformar o ambiente urbano, tornando-o mais eficiente, sustentável e inclusivo. No entanto, para que essa transformação seja bem-sucedida, é necessário que as políticas públicas sejam formuladas com uma compreensão profunda das necessidades locais, visando a um curso a longo prazo que contemple tanto o desenvolvimento econômico quanto o bem-estar social.

Por isso, quando as tecnologias são implementadas de forma planejada e estratégica, a promoção da justiça social e a criação de cidades equitativas e acessíveis as transformam em *smart cities*. O verdadeiro desafio, portanto, reside em como integrar essas tecnologias em políticas públicas que promovam a equidade e a justiça social. Para tanto, esse compromisso por parte dos gestores públicos necessita de uma colaboração contínua com a sociedade civil e o setor privado, visando garantir que os benefícios do desenvolvimento urbano sejam alcançados de forma justa e participativa na construção de suas cidades.

Em suma destacamos que as cidades inteligentes devem ser projetadas não apenas para atender às necessidades presentes, mas também para garantir que as gerações futuras possam ter acesso a mobilidade urbana sustentável e ao direito ao lazer. Concluímos que a mobilidade urbana sustentável e o direito ao lazer devem ser conduzidas pelos gestores através da implementação de políticas públicas com participação social ativa; da infraestrutura sustentável e acessível e do fortalecimento das parcerias público-privadas para inovação tecnológica. As futuras pesquisas devem comparar as cidades que já implementaram tais políticas, explorando tecnologias emergentes como a inteligência artificial e a internet das coisas no contexto dos municípios brasileiros.

## 6 REFERÊNCIAS

- BOCHERNITSAN, Fernanda Kreischmann; BUHRING, Márcia Andrea. Direito ao lazer como instrumento das relações públicas e a legislação vigente no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Florianópolis*, v. 35, n. 4, p. 1093-1098, 2013. <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/fernanda\\_bochernitsan.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/fernanda_bochernitsan.pdf)>.
- KATO-HUERTA, Jarumi; GENELETTI, Davide. A distributive environmental justice index to support green space planning in cities. *Landscape and Urban Planning*, v. 229, p. 104592, 2023. <[https://transport.ec.europa.eu/transport-themes/urban-transport/sustainable-urban-mobility-planning-and-monitoring\\_en](https://transport.ec.europa.eu/transport-themes/urban-transport/sustainable-urban-mobility-planning-and-monitoring_en)>.
- NAVARRO, Marcos; DE OLIVEIRA, Celso Maran. Direito ao Lazer nas Praças Públcas: Percepção dos Usuários das Praças da Poligonal Histórica de São Carlos-SP. *LICERE-Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer*, v. 26, n. 4, p. 136-167, 2023. <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/49543>>.
- ONU. *Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais*. Goal 11. Disponível em: <<https://sdgs.un.org/goals/goal11>>. Acesso em: 24 de ago. 2024.

ONU. *Organização das Nações Unidas: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.*

Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>>. Acesso em: 25 de ago. 2024.

RAMOS, Flávia Cristina Canêdo; LOURENÇO, Luana; DE ABREU, Welles Matias. Governança Pública Humanizada: oportunidades para elevar o bem-estar social e a prosperidade sustentável. *Revista Latino-americana de Governança*, v. 3, n. 1, p. e032-e032, 2023. <<https://revistaregov.org/index.php/revista/article/view/32>>.

SOUZA, Cibele Faustino; MENDES, Vera Lúcia; MAGALHÃES, Thereza Maria. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: avanços ou retrocessos no ordenamento jurídico brasileiro?. *Revista Argumenta*, n. 39, p. 101-120, 2023. <<https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1077>>.